



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



DES AEJ 066/2024

Ref.: Memorando AEJ 045/2024.

Assunto: Contratação dos instrutores Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes por meio da Pessoa Jurídica "Escola Paranaense de Direito Ltda" para ministrarem o Curso Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho, no dia 21 de junho de 2024.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
Mui Digna Diretora da Escola Judicial,

Ao tempo em que aprez cumprimentá-la, tendo em vista a contratação dos instrutores **Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes** para ministrarem o Curso de Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho, no dia 21 de junho de 2023, das 8h30 às 12h30, na modalidade telepresencial - plataforma Zoom, com carga horária de 4 horas, por meio da Pessoa Jurídica "**Escola Paranaense de Direito Ltda.**" (CNPJ nº 52.172.117/0001-56), ENCAMINHAMOS, respeitosamente, para as considerações de Vossa Excelência, sugerindo o pagamento da seguinte forma:

Preenchidos os requisitos aplicáveis à espécie, em particular o disposto no art. 74, III, "F", da Lei nº 14.133/2021, RECONHEÇO a inexigibilidade de licitação para a contratação da empresa **Escola Paranaense de Direito Ltda**, CNPJ nº 52.172.117/0001-56, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Curitiba, 11 de junho de 2024.



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Respeitosamente,

Daniel Rodney Weidman Junior
Assessor da Escola Judicial - TRT 9ª Região

DESPACHO AEJ 066/2024.

A ação de formação e de capacitação objetiva promover a compreensão técnica sobre:

- a) o tema Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho e seus reflexos prejudiciais ao processo eleitoral e ao regime democrático;
- b) o âmbito de atuação das instituições essenciais à Justiça;
- e c) a delimitação dos ilícitos que serão objeto de julgamento pela Justiça do Trabalho e pela Justiça Eleitoral.

O conteúdo será ministrado pelos instrutores: Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes.

Ana Paula Pavelski é Mestre em Direito Empresarial e Cidadania pelo Centro Universitário Curitiba - UNICURITIBA. Professora da Especialização em Direito e Processo do Trabalho do UNICURITIBA. Professora da graduação em Direito do UNICURITIBA. Advogada. Árbitra da Câmara Nacional de Arbitragem Trabalhista).

Roosevelt Arraes é Mestre e Doutor em Filosofia Jurídica e Política pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná - PUC-PR. Doutorando em Direito pela Universidade Federal do Paraná – UFPR. Professor e pesquisador do UNICURITIBA. Advogado. Membro da Comissão de Direito Eleitoral da OAB-PR, da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Política – ABRADep e do Instituto Paranaense de Direito Eleitoral - IPRADE).

Sublinhe-se sua notória especialização, nos termos do disposto no artigo 74, inciso III,



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



alínea "f", da Lei Federal nº 14.133/2021, *verbis*:

É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Neste passo, transcreve-se a seguinte ementa do egrégio Tribunal de Contas da União:
ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).

Abaixo, ainda, a seguinte ementa, *verbis*:

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS. NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. SINGULARIDADE. O Decreto-lei nº 2.300/96 já contemplava a espécie como de Inexigibilidade de licitação, desde que evidenciada a natureza singular dos serviços. Têm natureza singular esses serviços quando, por conta de suas características particulares, demandem para a respectiva execução, não apenas habilitação legal e conhecimentos especializados, mas, também, ciência, criatividade e engenho peculiares, qualidades pessoais insuscetíveis de submissão a



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



juízo objetivo e por isso mesmo inviabilizadoras de qualquer competição (TCE/SP, TC-133.537/026/89. Cons. Claudio Ferraz de Alvarenga, 29/11/95)".

Assim, a contratação em questão surge como imprescindível ao alcance dos objetivos e constante busca de alinhamento desta Escola Judicial às seguintes diretrizes:

- a) Plano Estratégico Nacional do Poder Judiciário (Resolução CNJ n. 325, de 29 de junho de 2020);
- b) Plano Estratégico da Justiça do Trabalho (Ato n. 34/CSJT.GP.SG, de 12 de março de 2021);
- c) Plano Estratégico Institucional deste Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região – Paraná, para o período de 2021-2026 (Resolução Administrativa do Tribunal Pleno nº 156, de 30 de Outubro de 2023).

Assim, revela-se justificada a contratação dos instrutores Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes para ministrarem o Curso de Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho, por meio da Pessoa Jurídica “Escola Paranaense de Direito Ltda”, pois trata-se de serviço técnico profissional, de natureza predominantemente intelectual, conforme previsto no artigo 74, inciso III, da Lei de Licitações (Lei n. 14.133/2021) e, nesta esteira de argumentação, há inviabilidade de competição que leva à inexigibilidade de licitação, na forma dos artigos 72 e 74, inciso III, alínea “f”, ambos da Lei n. 14.133/2021¹.

- PROAD 3160/2024 – contratação dos instrutores Ana Paula Pavelski e Roosevelt

¹ Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: (...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;



Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho do Paraná
"Conciliar também é fazer justiça"



Arraes para ministrarem o Curso de Assédio Eleitoral nas Relações de trabalho, no dia 21 de junho de 2023, das 8h30 às 12h30, na modalidade telepresencial - plataforma Zoom, com carga horária de 4 horas, por meio da Pessoa Jurídica "**Escola Paranaense de Direito Ltda.**" (CNPJ nº 52.172.117/0001-56).- folha do SIAF anexo.

Assim, justificada a necessidade da contratação e atendidos os requisitos legais da fundamentação, **RECONHEÇO** a inexigibilidade de licitação na contratação dos instrutores Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes para ministrarem o Curso de Assédio Eleitoral nas Relações de Trabalho, por meio da Pessoa Jurídica "Escola Paranaense de Direito Ltda", conforme MEM AEJ 045/2024.

Ante o exposto, AUTORIZO a emissão de empenho da seguinte forma:

Contratação dos instrutores Ana Paula Pavelski e Roosevelt Arraes por meio da Pessoa Jurídica Escola Paranaense de Direito Ltda, CNPJ nº 52.172.117/0001-56, no valor de **R\$ 5.000,00** (cinco mil reais).

Designo para atuarem como fiscais da contratação os/as servidores/as indicados/as no Memorando AEJ 045/2024, em conformidade com o art. 4º do Ato nº 164/2023 da Presidência deste Regional.

Curitiba, 11 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
DESEMBARGADORA ANA CAROLINA ZAINA
Diretora da Escola Judicial
Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região